



Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo

**LEI nº 045/2007**

21/12/2007

“Determina que os proprietários de cães de raças notoriamente violentas e perigosas coloquem o equipamento de segurança chamado focinheira nos animais quando transitarem em praças e vias públicas de Angatuba”

**JOSÉ ORLANDO CARDOSO**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados a praças ou vias públicas, onde ocorre a presença de crianças ou pessoas indefesas, quando estiverem usando o equipamento de segurança conhecido como “FOCINHEIRA”.

**Parágrafo Único** - Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aqueles cujos antecedentes registram ataques com danos riscos a pessoas; os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo porte e comportamento colocam em risco a segurança das pessoas.

**Artigo 2º** - Serão colocadas placas de advertências nas entradas de parques, orientando os condutores de cães sobre a presente Lei.

**Artigo 3º** - Para o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda, ou policiamento, nas praças ou vias públicas, a intervir apreendendo ou acionando o setor competente do Município, para a apreensão dos animais de risco, que estiverem transitando sem a “FOCINHEIRA”.

**Artigo 4º** - Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne as condições de segurança para a guarda do animal, como muros ou cercas de frestas estreitas no local da guarda, equipamento de segurança, como a “FOCINHEIRA” além de pagar multa equivalente a 500 UFIR’s.

**Artigo 5º** - O animal que não for liberado no prazo de 10 (dez) dias será considerado de propriedade do Município, e assim ter o destino que seja mais conveniente à sociedade, podendo inclusive ser sacrificado ou doado a entidades de pesquisa.

**Artigo 6º** - Na reincidência, a multa será dobrada, e ocorrendo uma terceira apreensão de animal do mesmo proprietário, o cão apreendido será considerado abandonado para todos os efeitos e a multa será triplicada, independente de outras penalidades e comunicações legais que possam ocorrer.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei apresentará a regulamentação para a sua efetiva aplicabilidade.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 21 de dezembro de 2007

**JOSÉ ORLANDO CARDOSO**  
Prefeito Municipal em exercício